

RECURSO CONCORRÊNCIA 12/2023

1 mensagem

RC contrutora <construtorarc2020@gmail.com>

8 de agosto de 2023 às 08:05

Para: protocololicitacao@muriae.mg.gov.br, licitacao@muriae.mg.gov.br

Bom dia!

Segue em anexo recurso referente a CONCORRÊNCIA 12/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N° 159/2023, Contratação de empresa de engenharia para construção de acesso (Ramo A e B) aos condomínios residenciais Nova Muriaé e Vermelho II.

Desde já agradeço.

Att,
Casio Pena.

--



JOSÉ RICARDO | **CASIO PENA**
TEL/MG 2010550 | 32. 98885-5050
32. 99917-1709

Instagram: @construtorarc

Email: construtorarc2020@gmail.com

Coronel Francisco Vermelho, 205 - Porto - Muriae/MG
CEP: 36.889-239 | CNPJ: 38.074.310/0001-23



RECURSO R&C CONSTRUÇÕES CON 12-2023.pdf

1054K



EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG.

REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2023

R & C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.074.310/0001-23, com sede na Rua Coronel Francisco Vermelho, nº 205, Bairro Porto, na cidade de Muriaé, estado de Minas Gerais, por seu representante legal infra assinado, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 109 da Lei 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., apresentar o presente **RECURSO** contra decisão da Comissão de Licitação que considerou nossa proposta comercial desclassificada no certame em epígrafe, tudo conforme adiante segue:

I - DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a Decisão ora atacada se deu aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2023. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 10 de agosto do 2023, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

A Comissão de Licitação desclassificou nossa proposta devido a ausência de todas as planilhas relacionadas ao recurso do convênio, sendo apresentado as planilhas que se tratam de recurso próprio. Acontece que por um equívoco nossa planilha referente a parcela destinada ao convênio não foi juntada ao envelope de proposta no dia da primeira sessão de licitação ocorrida no dia 19/07/2023 às 08:30.

Após sermos considerados habilitados e marcada a sessão de abertura das propostas protocolamos a segunda planilha com protocolo de nº 21.497/2023 às 13:59:47, ou seja, antes da abertura dos envelopes de propostas das demais empresas participantes do certame, garantindo a inviolabilidade das propostas comerciais.

Como não ocorreu a violação das propostas, não há que se falar em vício já que a empresa realizou o protocolo das planilhas faltantes antes da abertura das propostas comerciais sendo possível sanar o erro ou falha, tendo em vista que não foram alteradas as substâncias das propostas.

Coronel Francisco Vermelho, 205 - Porto - Muriaé/MG

CEP: 36.889-239 | CNPJ: 38.074.310/0001-23

✉ construtorarc2020@gmail.com



O TCU no Acórdão nº 1211/2021 – do seu Pleno exarou decisão importante e que se tornou um 'decisum case' com o passar do tempo. Referido Acórdão sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues trata do saneamento de defeitos ou falhas nos documentos de habilitação ou propostas de licitantes, senão vejamos:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. **A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.** (grifamos)

Pois bem, como o novo documento foi juntado ao processo antes da abertura das propostas, o equívoco da falta da planilha se tornou um erro sanável e, portanto, passível de ser revista a decisão de desclassificação da proposta.

É que, Data máxima vênia, referida decisão encontra-se eivada de formalismo excessivo, contrariando veladamente os princípios administrativos da razoabilidade e proporcionalidade.

Marçal Justen Filho, em seu livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, só que na 14ª Edição, pág. 75, nos esclarecem os seguintes pontos respectivamente:

“O Formalismo e o instrumento das formas - A expressão legislativa sintetiza todas essas considerações quando estabelece que a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Significa que o critério para decisão de cada fase deve ser a vantagem para Administração. Isso acarreta a irrelevância do puro e simples formalismo do procedimento. Não se cumpre a lei através do mero ritualismo dos atos. O formalismo do procedimento licitatório encontra conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a serie formal de atos se estrutura e se orienta pelo fim objetivado. Ademais, será nulo o